

ESTADO DO TOCANTINS "GESTÃO EFICIENTE"
ADM: 2017/2020



LEI Nº 1421/2019.

"ESTABELECE O AGENDAMENTO
TELEFÔNICO DE CONSULTAS
MÉDICAS PARA OS PACIENTES
PREVIAMENTE CADASTRADOS NAS
UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO
DE DIANÓPOLIS/TO."

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE DIANÓPOLIS, GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA, no uso das atribuições que são conferidas por Lei faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS. aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Os pacientes cadastrados poderão agendar, por telefone, as suas consultas médicas nas Unidades de Saúde do Município de Dianópolis/TO.

§1°. Os agendamentos poderão ser feitos até um dia anterior à consulta.

§2°. Caberá ao Posto de Saúde da Família responsável pela consulta, fazer o planejamento dos agendamentos e disponibilizar aos pacientes as quantidades das vagas existentes, bem como os dias de atendimento e horário estimado da consulta.

Art. 2°. O agendamento de que trata esta Lei somente será possível nas Unidades de Saúde onde o paciente já estiver previamente cadastrado.

Em DILLI 119

Sea decay.

ESTADO DO TOCANTINS "GESTÃO EFICIENTE" ADM: 2017/2020



Art. 3°. As unidades de saúde deverão afixar, em local visível à população, material indicativo do conteúdo desta Lei.

Art. 4°. Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de DIANÓPOLIS, aos 02 dias do mês de dezembro de 2019.

GLEISON MOREIRA ALMEIDA

PER ON THE PROPERTY AND THE PROPERTY OF THE PR

ESTADO DO TOCANTINS "GESTÃO EFICIENTE" ADM: 2017/2020



LEI Nº 1421/2019.

"ESTABELECE O AGENDAMENTO TELEFÔNICO DE CONSULTAS MÉDICAS PARA OS PACIENTES PREVIAMENTE CADASTRADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS/TO."

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE DIANÓPOLIS, GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA. no uso das atribuições que são conferidas por Lei faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS. aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Os pacientes cadastrados poderão agendar, por telefone, as suas consultas médicas nas Unidades de Saúde do Município de Dianópolis/TO.

§1°. Os agendamentos poderão ser feitos até um dia anterior à consulta.

§2°. Caberá ao Posto de Saúde da Família responsável pela consulta, fazer o planejamento dos agendamentos e disponibilizar aos pacientes as quantidades das vagas existentes, bem como os dias de atendimento e horário estimado da consulta.

Art. 2°. O agendamento de que trata esta Lei somente será possível nas Unidades de Saúde onde o paciente já estiver previamente cadastrado.

ESTADO DO TOCANTINS **GESTÃO EFICIENTE**" ADM: 2017/2020



Art. 3°. As unidades de saúde deverão afixar, em local visível à população, material indicativo do conteúdo desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de DIANÓPOLIS, aos 02 dias do mês de dezembro de 2019.



ESTADO DO TOCANTINS "GESTÃO EFICIENTE" ADM: 2017/2020

LEI Nº 1421/2019

"Estabelece prioridade no atendimento em estabelecimentos públicos e privados às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS, GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA, no uso das atribuições que são conferidas por Lei, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS. ESTADO DO TOCANTINS, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Estabelece prioridade no atendimento em estabelecimentos públicos e privados às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

Parágrafo Único. Para os fins desta Lei, são considerados estabelecimentos privados os supermercados, os bancos, as farmácias, os bares, os restaurantes, as lojas comerciais, instituições de ensino, hospitais e demais estabelecimentos de uso público.

Art. 2º. Os estabelecimentos públicos e privados deverão afixar, nas placas de atendimento prioritário e nas placas indicativas de vagas preferenciais de estacionamentos e garagens, o símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista – TEA associado à palavra "Autismo"

Parágrafo Único. Onde houver placa de atendimento prioritário somente com palavras, sem os símbolos, será incluída também a palavra "Autismo".

Art. 3°. O Poder Público fornecerá carteira de prioridade às pessoas com autismo, para fins de comprovação do direito previsto no Art. 1°.

Secretarios Folonda Oppdo



ESTADO DO TOCANTINS "GESTÃO EFICIENTE" ADM: 2017/2020

Art. 4°. Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de DIANÓPOLIS, aos 22 dias do mês de Novembro de 2019.

CLEIBSON MOREIRA ALMEIDA



"GESTÃO EFICIENTE"
ADM: 2017/2020

LEI Nº 1421/2019

"Estabelece prioridade no atendimento em estabelecimentos públicos e privados às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS, GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA, no uso das atribuições que são conferidas por Lei, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Estabelece prioridade no atendimento em estabelecimentos públicos e privados às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

Parágrafo Único. Para os fins desta Lei, são considerados estabelecimentos privados os supermercados, os bancos, as farmácias, os bares, os restaurantes, as lojas comerciais, instituições de ensino, hospitais e demais estabelecimentos de uso público.

Art. 2º. Os estabelecimentos públicos e privados deverão afixar, nas placas de atendimento prioritário e nas placas indicativas de vagas preferenciais de estacionamentos e garagens, o símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista – TEA associado à palavra "Autismo"

Parágrafo Único. Onde houver placa de atendimento prioritário somente com palavras, sem os símbolos, será incluída também a palavra "Autismo".

Art. 3°. O Poder Público fornecerá carteira de prioridade às pessoas com autismo, para fins de comprovação do direito previsto no Art. 1°.



ESTADO DO TOCANTINS "GESTÃO EFICIENTE" ADM: 2017/2020

Art. 4°. Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de DIANÓPOLIS, aos 22 dias do mês de Novembro de 2019.

GLEIBSÖN MOREIRA ALMEIDA